LEI Nº. 6.014/2017

ALTERA O ANEXO III DA LEI nº 4.305, de 12/03/2008

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º O ANEXO III da Lei nº 4.305 de 12/03/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA	LOTE MÍNIMO (m^2)(5)	TESTADA MÍNIMA (m) (5)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			TAXA OCUP. MÁX. (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALINHAMENTO PREDIAL (m) (2) (3) (5)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS COM ABERTURA (m) (6) (7)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)
			Mínimo	Básico	Extra					
Zona Residencial 1 (ZR1) (8)	200 (4) (5) (9)	10	-	4	-	85	4	5	1,5	10
Zona Residencial 2 (ZR2) (8)	200 (4) (5) (9)	10	0,2	10	2	90 – térreo comercial, primeiro e segundo. 80 - demais pavimentos	12 16 (1)	5	– 1,5 para térreo – H/8 a partir do 2º pavto. Com no min. De 1,50m.	5
Zona de Uso Misto 1(ZUM1)	200 (9)	10	0,4	20	2	80 - residencial 100 – térreo comercial, primeiro e segundo 90 – térreo comercial e primeiro pavimento	20 24 (1)	– Facultado para térreo, primeiro e segundo pavto. comercial (10) – 2m para os demais pavtos.	– Facultado para térreo comercial e primeiro pavto. – 1,50m	15 - residencial unifamiliar 0

ZONA	LOTE MÍNIMO (m²)(5)	TESTADA MÍNIMA (m) (5)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			TAXA OCUP. MÁX. (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALINHAMENTO PREDIAL (m) (2) (3) (5)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS COM ABERTURA (m) (6) (7)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)
			Mínimo	Básico	Extra					
Zona de Uso Misto 2 (ZUM 2)	200 (9)	10	-	20	-	80 - residencial 100 – térreo comercial, primeiro e segundo 90 – demais pavimentos	20	- 5m para residencial - Facultado para térreo, primeiro e segundo pavto. comercial - 2m para os demais pavtos - (10)	– 1,5 para térreo – 1,5m	20 – residencial unifamiliar 0
Zona de Uso Misto 3 (ZUM 3)	200(9)	10	-	1	-	70	2	5	1,5	25
Zona de Serviços e Indústrias (ZSI)	1500	30	-	1	-	60	4	– 10 nas vias locais – SC/ BR: atender normas do DEINFRA/DNIT	3	25
Zona de Conservação Ambiental (ZCA)	Proibido parcelamento do solo – Coeficiente de aproveitamento básico 0,05									

(1)	Só é permitida a construção de 4 pavimentos a mais do permitido, mediante compra ou troca de potencial construtivo, regulamentado em legislação específica.
(2)	Lotes com comprimento menor que 15,00 m. poderão receber edificações residenciais com recuo de 3 m da via principal.
(3)	Lotes de esquina terão 5m na via principal e 3m na via secundária.
(4)	Somente serão permitidas habitações unifamiliares em condomínios horizontais em glebas de no máximo 20.000 m², sendo que cada unidade deverá ter uma fração privativa, descontadas as áreas comuns, equivalente ao lote mínimo da Zona. Para glebas superiores a 20.000m² a aprovação será condicionada à consulta ao Conselho Externo de Monitoramento do Plano Diretor e ao Estudo de Impacto de Vizinhança.
(5)	Para loteamentos populares, mediante a doação de 10% dos lotes para atendimento à fila da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ação Social e da Família, poderão ser utilizados os seguintes parâmetros: lote mínimo será de 150m², testada mínima de 10m, recuo frontal de 2m e afastamentos laterais de 1,5m.

(6)	Para o cálculo de H é considerada a altura da torre. (a altura da torre é considerada, do piso do térreo até a última laje com apartamento(s)
(7)	As divisas laterais e de fundo para paredes sem aberturas serão facultadas para térreo e 1º pavimento.
(8)	Para habitações unifalimiliares em série poderá ser utilizada fração privativa mínima de 100m², com testada mínima de 6m. Os demais parâmetros devem seguir o estabelecido para a zona.
(9)	Para lotes que fiquem com testada e/ou área menor que a mínima exigida, constará no Parcelamento do Solo Urbano que este lote só poderá ser vendido ou doado à confrontante.
(10)	Só é permitido o avanço de no máximo 1,5 metros, em balanço frontal sobre o passeio, com altura mínima livre entre a calçada e a edificação de 2,6 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o Art. 2° da Lei n° 4.342/2008.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/04/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino